



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO Nº :7.899/2026 – SEMCAT/PMA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº : 018.2/2026 - SEMCAT/PMA.

INTERESSADO: SEC. MUN. DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KIT HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

PARECER JURÍDICO Nº 182/2026 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 7.899/2026 – SEMCAT/PMA, encaminhado a esta Assessoria para exame da minuta de edital referente à realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento menor preço global, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KIT HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

O procedimento será realizado na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o regime de Sistema de Registro de Preços, com adjudicação por valor global e modo de disputa aberto, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.835/2024.

Constam nos autos minuta de edital, Termo de Referência e minuta de Ata de Registro de Preços, submetidos à análise jurídica prévia.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da fase preparatória deve observar o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 1.835/2024, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à adequada definição do objeto e à regular instrução processual, nos termos do art. 53 do referido diploma legal.

No caso em exame, verifica-se que o objeto encontra-se descrito de forma clara e suficiente, delimitando-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de kit higiene, revelando-se compatível com as necessidades da Secretaria Municipal Cidadania, Assistência Social e Trabalho e adequado à modalidade eleita.

A escolha da modalidade Pregão revela-se juridicamente adequada, uma vez que o objeto se enquadra como fornecimento de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis. A modalidade encontra previsão no art. 28, inciso I, do referido diploma legal, sendo pertinente sua realização na forma eletrônica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.835/2024, que regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Ananindeua, ampliando a competitividade e a transparência do certame.

Consta expressamente na minuta a adoção da inversão de fases, com o julgamento das propostas antecedendo a análise da documentação de habilitação do licitante melhor classificado, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Referida sistemática é inerente à modalidade Pregão e visa conferir maior celeridade e eficiência ao procedimento, sem prejuízo da verificação posterior do atendimento aos requisitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

habilitação, não havendo qualquer óbice jurídico à sua aplicação no caso em análise.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com a natureza do objeto, que demanda contratações futuras e eventuais. O critério de julgamento pelo menor preço global não apresenta óbice jurídico, desde que justificado nos autos, sendo admitido pela legislação vigente.

No que se refere à formalização contratual, verifica-se a presença da minuta de Ata de Registro de Preços, instrumento hábil à formalização das futuras contratações, devidamente prevista no edital, atendendo às exigências legais aplicáveis. Ademais, caso haja formalização contratual decorrente da ata, observa-se que a minuta contratual segue o padrão legal e contém as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se juridicamente regular e apta a produzir efeitos.

Registra-se, ainda, que a minuta do edital encontra-se devidamente formalizada, contemplando os elementos indispensáveis à deflagração do certame.

Sob o aspecto jurídico-formal, não se identificam inconsistências capazes de comprometer a validade do certame, estando a documentação apta a viabilizar a publicação do edital.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise dos elementos constantes no processo administrativo, conclui-se pela regularidade jurídica da Minuta do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 018.2/2026 - SEMCAT/PMA**, inclusive quanto à previsão de inversão das fases de julgamento das propostas e habilitação, a qual encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no decreto municipal nº 1.835/2024, inexistindo óbices legais que impeçam o regular prosseguimento do certame.

OPINA-SE, PORTANTO, PELA VIABILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL E PELA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, com observância da inversão de fases prevista no instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 16 de junho de 2026.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.



Documento assinado digitalmente
DAVID REALE DA MOTA
Data: 16/06/2026 10:18:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>